

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ATUALIZAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL DE TITULAR DE LICENÇA AMBIENTAL

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco - URA ASF, no uso de suas atribuições, com suporte no art. 9º, parágrafo único, inciso II, da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e no art. 22 do Decreto Estadual n. 48.707, de 25 de outubro de 2023, atesta a atualização de razão social do titular da Licença Ambiental Simplificada - LAS Cadastro a que se refere o processo n. **4189/2020** registrado no Sistema de Licenciamento Ambiental da Plataforma EcoSistemas, conforme tabela consolidada abaixo (com base no histórico de alterações realizadas no processo SEI n. 1370.01.0006484/2023-87):

1º TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO LAS CADASTRO N. 4189/2020 (certidão n. 66996047, de 31/05/2023)

Razão Social Referenciada no Certificado do LAS Cadastro n. 4189/2020	CNPJ	Novo Titular do LAS Cadastro n. 4189/2020	CNPJ
AUTO POSTO MATO GROSSO LTDA. (transmissor)	03.014.698/0001- 92	POSTO MATO GROSSO LTDA. (receptor)	48.722.382/0001-93

2º ATUALIZAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DO RECEPTOR DO LAS CADASTRO N. 4189/2020 (conforme requerimento SEI n. 100597059, 107700358 e 109934435).

Razão Social Referenciada na Certidão n. 66996047	CNPJ	Nova Razão Social do Titular do LAS Cadastro n. 4189/2020	CNPJ
POSTO MATO GROSSO LTDA.	48.722.382/0001- 93	REDE HAVANA COMBUSTÍVEIS DIVINÓPOLIS CENTRO LTDA.	48.722.382/0001-93

Declara-se, portanto, embora o certificado LAS Cadastro n. 4189/2020 registre a empresa 'Auto Posto Mato Grosso Ltda.', esclarecemos que, após a emissão desse certificado, houve a transferência de responsabilidade para a empresa Auto Posto Mato Grosso Ltda. (CNPJ n. 48.722.382/0001-93), no entanto, agora, por meio da presente certidão, procede-se à ATUALIZAÇÃO da RAZÃO SOCIAL, que passa a ser registrada como **REDE HAVANA COMBUSTÍVEIS DIVINÓPOLIS CENTRO LTDA.**

As informações que instruíram o pedido que resultou na emissão da presente certidão foram apresentadas pelo empreendimento e se encontram disponíveis para consulta no processo SEI n. 1370.01.0006484/2023-87.

Este documento assegura a isenção das taxas relativas à emissão de 2^a via de certificado da licença ambiental para atualização da descrição da Razão Social, tão logo a funcionalidade de alteração de titularidade esteja disponível no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA.

Kamila Esteves Leal

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco
Fundação Estadual do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Chefe Regional**, em 25/03/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110126709** e o código CRC **010B2559**.

Referência: Processo nº 1370.01.0006484/2023-87

SEI nº 110126709

Ofício FEAM/URA ASF - CAF NAO nº. 51/2025

Divinópolis, 26 de março de 2025.

Assunto: Atualização de razão social

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0006484/2023-87].

Prezado,

Segue em anexo a certidão de atualização de razão social de titular de licença ambiental do Las Cadastro 4189/2020 de REDE HAVANA COMBUSTÍVEIS DIVINÓPOLIS CENTRO LTDA., CNPJ 48.722.382/0001-93. E conforme Despacho nº 38/2025/FEAM/URA ASF - CCP:

"Por fim, solicita-se que a empresa seja NOTIFICADA para que providencie a emissão de uma nova Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico para a captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), para constar a nova razão social, e, consequentemente, realize o cancelamento da certidão nº. 378770/2023 (processo nº. 05211/2023)."

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Leao, Servidor(a) Público(a)**, em 26/03/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110251286** e o código CRC **3D2845E6**.

Referência: Processo nº 1370.01.0006484/2023-87

SEI nº 110251286

Rua Ceará, 180, Centro - Divinópolis - CEP 35.500-013

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA/NUCAD/CSET - SEJUSP/PAD Nº 552/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 18 de novembro de 2022, bem como no Parecer nº 188/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2025, aplica a penalidade de REPRENSÃO ao processado RICARDO MAURICIO FARIA FERNANDES - MaSP 377.002-1, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado no Centro de Remanejamento Provisório de Betim I, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso I, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, caput, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Gabriel Cândido Rodrigues Soares OAB/MG 120.029. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 26 de março de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSET-SEJUSP/PAD Nº 548/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 19 de novembro de 2022, bem como no Parecer nº 169/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2025, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de GÉNIVALDO FERREIRA DÉ PAULÓ - MaSP 1.195.818-8, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 3, lotado no Presídio de Ribeirão das Neves II - Inspetor José Martinho Drumond à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Fabio Henrique Corrêa OAB/MG 137.619. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 26 de março de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSET-SEJUSP/PAD Nº 548/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 19 de novembro de 2022, bem como no Parecer nº 169/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2025, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de CAÍQUE OLIVEIRA FURTADO - MaSP 1.442.572-2, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSET-SEJUSP/PAD Nº 389/2020, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 3 de dezembro de 2024, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 199/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2025. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do recorrente acima qualificado e do advogado Giácomo Teixeira Campos OAB/MG 153.211. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 26 de março de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por HEBERT FREITAS VOGEL, MaSP: 1.338.432-5, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSET-SEJUSP/PAD Nº 140/2023, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 5 de dezembro de 2024, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 173/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2025. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do recorrente acima qualificado e do advogado Antônio Salvo Moreira Neta OAB/MG 84.939. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 26 de março de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSET-SEJUSP/PAD Nº 133/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 6 de abril de 2023, bem como no Parecer nº 108/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2025, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de DANIELA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA - MaSP 1.168.070-9, Assistente Executivo de Defesa Social nomeada para cargo em comissão DAD-4, admissão 3, lotada na Penitenciária de Formiga I à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processada acima qualificada. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 26 de março de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por FERNANDO RODRIGUES BARBOSA - MaSP 1.079.975-7, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSET-SEJUSP/PAD Nº 390/2022, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 25 de janeiro de 2025, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 171/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2025. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e da advogada Regina Ribeiro Faria OAB/MG 143.756. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 26 de março de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedido de reconsideração apresentados por DIEGO FERREIRA DE SOUZA - MaSP 1.440.252-3, VINICIUS MENDES SERAFIM DE BRITO - MaSP 1.441.432-0 e WEMERSON GOMES DA SILVA - MaSP 1.375.769-5, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSET-SEJUSP/PAD Nº 422/2022, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 15 de fevereiro de 2025, resolve negar-lhes provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 166/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2025. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoas dos recorrentes acima qualificados e do advogado Cesar Augusto Godinho S. e Assis OAB/MG 167.448. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 26 de março de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedidos de reconsideração apresentados por ROQUE FERREIRA DE SOUZA - MaSP 1.440.252-3, VINICIUS MENDES SERAFIM DE BRITO - MaSP 1.441.432-0 e WEMERSON GOMES DA SILVA - MaSP 1.375.769-5, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSET-SEJUSP/PAD Nº 422/2022, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 15 de fevereiro de 2025, resolve negar-lhes provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 166/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2025. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoas dos recorrentes acima qualificados e do advogado Cesar Augusto Godinho S. e Assis OAB/MG 167.448. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 26 de março de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por ROSEMAURO BENEDITO - MaSP 1.193.246-4, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSET-SEJUSP/PAD Nº 327/2022, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 20 de dezembro de 2024, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 133/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2025. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do recorrente acima qualificado e do advogado Felipe de Souza Labreto Carreiro OAB/MG 147.937. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 26 de março de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por CAÍQUE OLIVEIRA FURTADO - MaSP 1.442.572-2, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSET-SEJUSP/PAD Nº 389/2020, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 3 de dezembro de 2024, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 199/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2025. Nos termos do art. 272, § 2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do recorrente acima qualificado e do advogado Giácomo Teixeira Campos OAB/MG 153.211. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 26 de março de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria NUCAD/CSET-SEJUSP/PDS Nº 050/2022, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 10 de setembro de 2022, bem como no Parecer nº 134/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2025, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de DARLAN MACIEL DA SILVA - MaSP 1.388.787-2, desligado contrato de trabalho temporário no cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, admissão 1, DANILIO OLIVEIRA SOUZA - MaSP 1.388.769-0, desligado contrato de trabalho temporário no cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, admissão 1, e THALLES DA SILVA GOMES - MaSP 1.197.908-5, desligado contrato de trabalho temporário no cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, admissão 1, lotados no Centro Socioeducativo Sete Lagoas à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoas dos processados acima qualificados e do advogado Delcio de Oliveira Souza OAB/MG 202.682. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 26 de março de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSET-SEJUSP/PAD Nº 187/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 17 de maio de 2023, bem como no Parecer nº 144/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2025, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de CELSO LAMOUNIER SANTOS - MaSP 1.125.019-8, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 3, lotado na Penitenciária de Uberlândia I - Professor João Pimenta da Veiga à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 26 de março de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSET-SEJUSP/PAD Nº 081/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 10 de julho de 2020, bem como no Parecer nº 180/CGE/CSET SEJUSP/NUCAD PROC./2025, ARQUIVA o presente processo instaurado em face de HUDSON TADEU CAMPOS LEMOS - MaSP 1.402.600-9, desligado contrato de trabalho temporário no cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, admissão 1, lotado no Centro Socioeducativo Santa Helena à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Stélio Tadeu Campos fróis OAB/MG 163.419. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 26 de março de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO